



GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAROLINA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO-CPL

Parecer nº 007/2017-CPL/PMC
Processo Administrativo nº 023/2017-PMC
Assunto: Inexigibilidade de Licitação

O processo em epígrafe trata de uma solicitação da **Assessoria Técnica de Planejamento e Urbanismo**, mediante o **Memorando nº 001/2017-ATPU/SEMAFIPU**, para os servidores **RHANNA SOARES BONTEMPO NUNES**, Controladora Geral do Município; **WÁLBER SILVA ROCHA**, Secretário Municipal de Governo; **RONALDO NOLETO COSTA**, Secretário Municipal de Administração, Finanças, Planejamento e Urbanismo; **JOSÉ ÉSIO OLIVEIRA DA SILVA**, Secretário Municipal de Educação; **MYRIAN BRINGEL RIBEIRO MIRANDA**, Secretária Municipal de Saúde; **RODOLFO MORAES DA SILVA**, Assessor Técnico de Planejamento e Urbanismo; **CLÁUDIA OLIVEIRA MUNIZ**, Assistente Administrativa; e, **ELBA NOLETO COSTA**, Chefe de Divisão de Informações Gerenciais, para participarem do curso de **Planejamento e Controle Interno Municipal**, oferecido pela **D. M. CURSOS E TREINAMENTOS EIRELI (INSTITUTO PRIME)**, CNPJ nº **26.482.817/0001-37**, ministrado por **FRANCO KIOMITSU SUZUKI**.

Colacionou-se aos autos a **Programação do Curso** informando que será realizado em **15 e 16 de março de 2017**, no próprio **Município de Carolina/MA**, portanto a Administração não terá o custo com **Passagem Aérea ou Terrestre e Diária** com os servidores que irão participar do curso. Informa ainda que o Palestrante **FRANCO KIOMITSU SUZUKI** tem vasta experiência na área pública:

“Graduado em Direito pela UNAERP – Universidade de Ribeirão Preto, com especialização em Direito Público. Com 25 anos de experiência na área pública, atuou como Procurador Geral do Município de Açailândia/MA, atuou como Secretário de Administração com ênfase em na área de Controle Interno e Transparência. Atuou como Assessor Jurídico no Estado como em Presidente Dutra, Arari, Pio XII, Lago da Pedra, Grajaú, Governador Eugênio Barros, Pio XII, Maracaçumé, Cururupu dentre outros. Recentemente, Controlador Geral do Município de Paço do Lumiar e Assessor junto à Prefeitura de Balsas/MA, tendo realizado treinamentos e capacitações junto aos Municípios, tendo participado de vários encontros junto ao TCE/MA. Atua junto aos Tribunais de Contas, Municípios, e ministra cursos de orientação em Controle Interno, licitações e contratos e gestão pública para Municípios”.

Sendo assim, fica justificado o artigo 26, parágrafo único, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/1993:

“Art. 26. As dispensas previstas nos §§ 2º e 4º do art. 17 e no inciso III e seguintes do art. 24, as situações de inexigibilidade referidas no art. 25, necessariamente justificadas, e o retardamento previsto no final do parágrafo único do art. 8º desta Lei deverão ser comunicados, dentro de 3 (três) dias, à autoridade superior, para ratificação e publicação na imprensa oficial, no prazo de 5 (cinco) dias, como condição para a eficácia dos atos.

Parágrafo único. O processo de dispensa, de inexigibilidade ou de retardamento, previsto neste artigo, será instruído, no que couber, com os seguintes elementos:

(...)

II - razão da escolha do fornecedor ou executante;”.

Também foram colacionados aos autos os seguintes **documentos de habilitação jurídica e regularidade fiscal**, em situação regular:

- a) Contrato Social;
- b) Cópia da Carteira Nacional de Habilitação - CNH



GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAROLINA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO-CPL

- c) Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica-CNPJ;
- d) Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais, Dívida Ativa da União;
- e) Certidão Negativa de Débitos Fiscais e Inscrição de Débitos na Dívida Ativa, junto a Fazenda Estadual;
- f) Certidão Negativa de Débitos Fiscais e Inscrição de Débitos na Dívida Ativa, junto à Fazenda Municipal;
- g) Certificado de Regularidade do FGTS-CRF;
- h) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas-CNDT.

O valor do investimento é de **R\$ 8.000,00 (oito mil reais)**, conforme **Termo de Referência**:

Item	Participantes	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
01	RHANNA SOARES BONTEMPO NUNES, Controladora Geral do Município	Unidade	01	1.000,00	1.000,00
02	WÁLBER SILVA ROCHA, Secretário Municipal de Governo	Unidade	01	1.000,00	1.000,00
03	RONALDO NOLETO COSTA, Secretário Municipal de Administração, Finanças, Planejamento e Urbanismo	Unidade	01	1.000,00	1.000,00
04	JOSÉ ÉSIO OLIVEIRA DA SILVA, Secretário Municipal de Educação	Unidade	01	1.000,00	1.000,00
05	MYRIAN BRINGEL RIBEIRO MIRANDA, Secretária Municipal de Saúde	Unidade	01	1.000,00	1.000,00
06	RODOLFO MORAES DA SILVA, Assessor Técnico de Planejamento e Urbanismo	Unidade	01	1.000,00	1.000,00
07	CLÁUDIA OLIVEIRA MUNIZ, Assistente Administrativa	Unidade	01	1.000,00	1.000,00
08	ELBA NOLETO COSTA, Chefe de Divisão de Informações Gerenciais	Unidade	01	1.000,00	1.000,00
Total					8.000,00

Por fim, foram colacionados aos autos a **Programação do Curso da ONE CURSOS - TREINAMENTO, DESENVOLVIMENTO E CAPACITACAO LTDA (CNPJ nº 06.012.731/0001-33)**, no valor de **R\$ 2.000,00 (dois mil reais)** para **04 (quatro) ou mais participantes** e da **CONSULTAR - CONSULTORIA, TREINAMENTO E CAPACITAÇÃO PARA A GESTÃO ORGANIZACIONAL LTDA (CNPJ nº 22.813.465/0001-02)**, no valor de **R\$ 1.080,00 (mil e oitenta reais)** por participante, comprovando que o preço proposto é o praticado no mercado, em obediência ao artigo 26, parágrafo único, inciso III, da Lei Federal nº 8.666/1993:

"Art. 26. As dispensas previstas nos §§ 2º e 4º do art. 17 e no inciso III e seguintes do art. 24, as situações de inexigibilidade referidas no art. 25, necessariamente justificadas, e o retardamento previsto no final do parágrafo único do art. 8º desta Lei deverão ser comunicados, dentro de 3 (três) dias, à autoridade superior, para ratificação e publicação na imprensa oficial, no prazo de 5 (cinco) dias, como condição para a eficácia dos atos"



**GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAROLINA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO-CPL**

“Parágrafo único. O processo de dispensa, de inexigibilidade ou de retardamento, previsto neste artigo, será instruído, no que couber, com os seguintes elementos:”

“(...)”

“III - justificativa do preço.”

A **Divisão de Contabilidade** informou a seguinte disponibilidade orçamentária:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:	19 - Secretaria Municipal de Planejamento.
FONTE DE RECURSO:	010000 - Recursos Ordinários.
PROJETO/ATIVIDADE:	04.121.1001.2-087 - Apoio e Elaboração de Plano, Programas e Projetos.
NATUREZA DE DESPESA:	3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.

O Ordenador de Despesas, o **Secretário Municipal de Administração, Finanças, Planejamento e Urbanismo**, emitiu a **Declaração de Adequação da Despesa**, em obediência ao artigo 16, inciso II, da Lei Complementar nº 101/2000:

Art. 16. A criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa será acompanhado de:

(...)

II - Declaração do ordenador da despesa de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias.

A participação de servidores em cursos abertos a terceiros, enquadra-se na hipótese de inexigibilidade de licitação, conforme dispõe o **artigo 25, inciso II**, combinado com o **artigo 13, inciso VI, da Lei Federal nº 8.666/1993**, respectivamente:

“Art. 25 - É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:

(...)

II - para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação.

Art. 13 - Para os fins desta Lei, consideram-se serviços técnicos profissionais especializados os trabalhos relativos a:

(...)

VI - treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;



**GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAROLINA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO-CPL**

Em face dos elementos constantes no processo administrativo, sugerimos a contratação direta da empresa **D. M. CURSOS E TREINAMENTOS EIRELI (INSTITUTO PRIME)**, CNPJ nº **26.482.817/0001-37**, mediante **Inexigibilidade de Licitação**, para prestação de serviços de **Curso de Capacitação de Planejamento e Controle Interno Municipal**, de interesse da **Secretaria Municipal de Administração, Finanças, Planejamento e Urbanismo**, no valor de **R\$ 8.000,00 (oito mil reais)**.

Encaminhamos, em anexo, a **ADJUDICAÇÃO Nº 009/2017-CPL/PMC**.

Carolina/MA, **09** de março de 2017.



DANIEL ESTEVES GUIMARÃES

Presidente da Comissão Permanente de Licitação